

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 013/2024.

Ao Excelentíssimo Senhor **AEROLANDE AMÓS DA CRUZ** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente, Prezados Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos eminentes pares que compõem a Câmara de Vereadores de Petrolina o incluso Projeto de Lei nº ____/2024, que "Autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências".

O Projeto que se coloca à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa é destinado a implementar em âmbito municipal, o incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, instituindo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

É imperioso destacar que os efeitos financeiros da portaria revogadora, dar-se-á a partir da parcela de maio de 2024, restando ao ente federativo as obrigações nos moldes da portaria revogada, *tempus regit actum*.

Com efeito, o financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), na vigência da Portaria GM/MS nº 960/2023, se distribuía em quatro componentes (capitação ponderada, incentivo para ações estratégicas, incentivo financeiro com base em critério populacional e pagamento por desempenho), conforme anterior redação do Título II, art. 9º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017).

Destarte, o incentivo financeiro com base em indicadores constituía o componente de PAGAMENTO POR DESEMPENHO, conforme metodologia de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) na vigência da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Outrossim, embora atualmente não mais vigente a Portaria GM/MS nº 960/2023, quanto ao referido incentivo esclarece o Ministério da Saúde em sua Nota Técnica:



"Conforme aponta Barreto (2014), o Pagamento por Desempenho, tradução para (pay-for-performance, P4P) é usado em experiências internacionais visando à melhoria dos resultados em saúde. No Brasil o pagamento por desempenho é parte importante do financiamento da Atenção Primária à Saúde. Na prática, o pagamento por desempenho ou financiamento baseado em resultados, consiste na transferência de recursos aos gestores municipais, condicionado ao alcance de resultados de indicadores com metas mensuráveis e pré-determinadas e definidas de forma tripartite com representantes das esferas de gestão estadual e municipal." (NOTA TÉCNICA № 14/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS).

Cumpre destacar que considerando os efeitos da Portaria GM/MS nº 960/2023 na época da sua vigência, em respeito ao princípio da segurança jurídica, consoante art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), a sua efetivação deve seguir os termos delineados no bojo da referida norma, cabendo ao Poder Executivo prosseguir com a implementação do incentivo no âmbito do Município de Petrolina.

Com o referido incentivo financeiro do Ministério da Saúde se faz possível melhorar a oferta dos serviços existentes e induzir o desenvolvimento da saúde bucal em atendimento as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde que acessam os serviços odontológicos da APS do SUS no território de Petrolina, bem como valorizar os profissionais de saúde, que são os responsáveis diretos pela atenção à saúde da população, sendo os executores do cuidado em saúde ofertado nas respectivas unidades e serviços.

O Governo Municipal reafirma a importância dos trabalhadores do SUS e reitera seu compromisso em garantir a implementação dos incentivos financeiros vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), por serem de extrema relevância na Atenção Primária à Saúde (APS).

Ante o exposto, demonstrada a viabilidade e a relevância da situação, solicitamos Ante o exposto, demonstrada a viabilidade e a relevancia da situação, solicitamos que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria ora encaminhada, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO Certos de engajamento dos que fazem essa respeitável Casa da Lei, ao pleito posto à soberana deliberação legislativa, aproveitamos a oportunidade e enviamos nossos cordiais cumprimentos.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho

Prefeito do Município







PROJETO DE LEI № 013/2024

(Versão Substitutiva)

EMENTA: Autoriza o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde -APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS às equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

- §1º- Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo são os provenientes das transferências "fundo a fundo" realizadas pela União, a título de "Incentivo financeiro da APS – Desempenho", consignada no orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa do "Piso de Atenção Primária em Saúde", por força das disposições contidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, em seu art. 15-G.
- §2º- O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em razão do cumprimento das disposições da Portaria GM/MS nº 960/2023 (período de Julho de 2023 a Abril de 2024), será rateado percentualmente entre os profissionais vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, com aplicação exclusiva na Saúde Bucal na APS, conforme of tipologia de eSB contemplada (modalidade I, de 40 horas semanais), que contribuíram direta ou indiretamente para cumprimento dos indicadores, e ainda, destinado à Secretaria Municipal de Saúde para custeio das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Saúde Bucal na APS, em consonância com a tabela abaixo:

 Tabela 1

PERCENTUAL DE RATEIO DO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 960/2023		
Cirurgião-Dentista	58%	
Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal	40%	



Secretaria de Saúde (Custeio 1%/Diretor(a) de Saúde Bucal 1%)	2%
---	----

§3º- O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, em razão do cumprimento das disposições do art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960/2023 (parcela adicional), será rateado percentualmente entre os profissionais vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, com aplicação exclusiva na Saúde Bucal na APS, conforme tipologia de eSB contemplada (modalidade I, de 40 horas semanais), em consonância com a tabela abaixo:

Tabela 2

PERCENTUAL DE RATEIO DA PARCELA ADICIONAL DO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, DE ACORDO COM O ART. 15-D DA PORTARIA GM/MS 960/2023	
Cirurgião-Dentista	60%
Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal	40%

- **Art. 2º-** O incentivo financeiro com base nos resultados alcançados de indicadores pelas equipes de Saúde Bucal eSB da Atenção Primária à Saúde APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Petrolina/PE, passa a ser, a partir de maio de 2024, em conformidade com a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que revoga a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.
- **Art. 3º-** Os pagamentos do incentivo financeiro aos profissionais, com base da Portaria GM/MS nº 960/2023 referente ao componente Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal do Custeio da Atenção Primária à Saúde APS, inclusive do recurso referente ao pagamento adicional previsto no seu art. 15-D, na forma como autorizado por esta Lei, deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseja o pagamento com recursos do Tesouro Municipal.
- Art. 4º- O Poder Executivo Municipal deverá observar as diretrizes, os critérios e procedimentos definidos pelo Governo Federal para efetiva realização dos pagamentos dos incentivos financeiros autorizados na forma desta Lei.

 Art. 5º- O incentivo financeiro de que trata esta Lei, é temporário, não sendo a se
- Art. 5º- O incentivo financeiro de que trata esta Lei, é temporário, não sendo incorporável à remuneração do profissional, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, sendo a sua natureza estritamente compensatória, ficando condicionada a sua existência à continuidade do repasse financeiro do Ministério da Saúde.
- §1º- Os profissionais elencados nos §§ 2º e 3º do artigo 1º desta Lei, terão direito ao recebimento do incentivo, salvo quando estiverem sofrendo alguma das penalidades







previstas no Estatuto do Servidor - Lei 301, e receberão somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde com base na Portaria GM/MS 960/2023.

- **§2º-** Para fins de aplicação do *caput* deste artigo, o incentivo financeiro é o referente ao Pagamento por Desempenho previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.
- **Art.** 6º- Os pagamentos dos repasses do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no Orçamento do Município, podendo ser suplementado caso seja necessário, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.
- **Art. 7º-** Os casos omissos serão sanados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do gestor local do SUS, bem como, fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a regulamentar esta Lei.
- **Art. 8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024.

Simão Amorim Durando Filho Prefeito do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D57A-1229-59EF-34A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 04/06/2024 15:03:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D57A-1229-59EF-34A3